



JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

**SEÇÃO DE CONTRATOS (CE-NUFIP-CONTRATOS)****CONTRATO****CONTRATO Nº 42/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA JAMA TECNOLOGIA EIRELI, COMO CONTRATADA, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO SEI 2786-64.2022.4.05.7600.

A **UNIÃO FEDERAL**, através da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.424.487/0001-53, com sede instalada na Praça Murilo Borges, 01, Edifício Raul Barbosa, 6º andar, Centro, Fortaleza-Ce, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Diretora da Secretaria Administrativa, **Sra. RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO**, residente e domiciliada nesta Capital, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 23/2019 da Diretoria do Foro, publicada no Diário Eletrônico Administrativo nº 64.0/2019, de 4/04/2019, e, de outro lado, a empresa **JAMA TECNOLOGIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.335.437/0001-49, com endereço na Rua José Eufrásio de Souza, 278, Muritiba, Jaguaquara/BA, CEP: 45345-000, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, **Sr. JAKSON ABREU MASCARENHAS**, CPF nº 876.901.015-34, E-mail: [comercial@jamacomercial.com.br](mailto:comercial@jamacomercial.com.br), Tel.: (71) 99106-0080, no uso de suas atribuições, celebram o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 09/2022, realizado através do sistema de registro de preços, e conforme as disposições contidas na Lei 8.666/93, de 21/06/1993, e ainda mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento a aquisição de 50 (cinquenta) unidades de aparelhos celulares tipo smartphone, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Para melhor caracterizar o presente Contrato, integram também este instrumento como se nele estivessem transcritos, obedecidos aos termos da legislação sobre Contratos Públicos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2022 e seus anexos;
- b) Proposta da Contratada;
- c) Ata de Registro de Preços nº 21/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES**

As especificações dos equipamentos encontram-se detalhadas a seguir e na Proposta da CONTRATADA:

- a) SMARTPHONE 128GB 4G Wi-Fi Tela 6.5" Dual Chip, 6GB RAM Câmera Quádrupla + Selfie 32MP ; RESISTÊNCIA À ÁGUA E À POEIRA, CÂMERA QUÁDRUPLA + SELFIE 32MP, PROCESSADOR: OCTA-CORE DE 2,3GHZ, CAPACIDADE DA BATERIA: 4500MAH, DUAL CHIP; SENSORES: IMPRESSÃO DIGITAL - ACELERÔMETRO - GIROSCÓPIO - PROXIMIDADE - RECONHECIMENTO FACIAL; RESOLUÇÃO DA CÂMERA TRASEIRA:64MP + 12MP + 5MP + 5MP; SISTEMA

OPERACIONAL: ANDROID VERSÃO 11; INFORMAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS EXIGIDAS: MEMÓRIA INTERNA 128GB SUPORTE AO CARTÃO DE MEMÓRIA MICROSD ATÉ 1024GB MEMÓRIA RAM 6GB TIPO DE TELA SUPER AMOLED TAMANHO DA TELA 6,5" COM PROTEÇÃO GORILLA GLASS 3, TECNOLOGIA 4G CONECTIVIDADE - BLUETOOTH 5.0 – WI-FI; CARREGAMENTO RÁPIDO SIM (15W), DESBLOQUEADO PARA QUALQUER OPERADORA, DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO - 159.9 x 75.1 x 8.4 mm; **PRAZO DE GARANTIA: 01 ANO (3 MESES DE GARANTIA LEGAL E MAIS 9 MESES DE GARANTIA ESPECIAL CONCEDIDA PELO FABRICANTE);** CONTEÚDO DA EMBALAGEM ORIGINAL - 1 SMARTPHONE - 1 CARREGADOR - 1 CABO USB - 1 EXTRATOR DE CHIP - 1 MANUAL DO USUÁRIO.MARCA: SAMSUNG, MODELO: GALAXY A52, FABRICANTE: SAMSUNG.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO PRODUTO**

**4.1 – A Contratada deverá entregar os equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Contrato. Juntamente com os bens deverão ser entregues os respectivos certificados de garantia.**

**4.2 -** Os dispositivos deverão ser entregues, sem ônus para a JFCE, no Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação – NTIC, localizado no 7º andar do prédio Sede, Praça Murilo Borges, Centro - Fortaleza - CE, CEP 60035-210, no horário de 09h as 17h, em dia útil, de segunda a sexta feira;

**4.3 –** Eventual atraso na entrega dos produtos deverá ser devidamente justificado pelo fornecedor, devendo a Administração acatar ou não essa justificativa;

**4.4 –** Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificação marca/modelo e preço registrados;

**4.5 -** Os dispositivos deverão **oferecer garantia não inferior a 12 (doze) meses**, contados da emissão da Nota Fiscal, a qual deve ser preenchida com a identificação (Serial) de cada item. O fornecedor deverá entregar o termo de garantia, quando da entrega dos bens.

**4.6 -** No ato da entrega do material, o fornecedor deverá indicar local para assistência técnica em Fortaleza ou Região Metropolitana, com endereço e telefone para contato, comprovando que o mesmo prestará assistência técnica ao objeto deste Termo.

**4.7- Caso a assistência não seja prestada em Fortaleza ou Região Metropolitana, o fornecedor deverá DECLARAR que assumirá todos os custos necessários, quando, durante a garantia, apresentar defeito de fabricação.**

**4.8 -** A CONTRATADA deverá apresentar, por ocasião da entrega, Nota Fiscal discriminada dos produtos entregues, sem prejuízo dos demais documentos determinados neste Termo.

**4.9 -** A Nota Fiscal entregue pela CONTRATADA deverá conter, também, obrigatoriamente:

**4.9.1.** Razão social completa e o número no CNPJ que deverão ser os mesmos constantes da proposta, da nota de empenho e do contrato;

**4.9.2.** O nome e o número do banco, o nome e o número da agência e o número da conta-corrente da CONTRATADA;

**4.9.3.** A informação destacada do valor do Imposto de Renda e das contribuições a serem retidas ou, estando amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero, do respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total e no percentual total correspondente à natureza do bem.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**5.1. O recebimento e a aceitação do objeto deste Termo obedecerão ao disposto no Art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável:**

**5.1.1.** Provisoriamente, no ato da entrega do dispositivo, devidamente acompanhado da Nota Fiscal e certificado de garantia.

**5.1.2.** Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do Recebimento Provisório, após verificação da conformidade do dispositivo com as especificações técnicas e condições estabelecidas neste termo.

**5.1.3.** Serão devolvidos e prontamente repostos pelo contratado os bens que apresentarem defeitos imediatos.

**5.1.4 – O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso, não acarretando ônus para a Justiça Federal no Ceará.**

**5.1.5. O Recebimento Definitivo do material não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas verificadas posteriormente.**

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**6.2.** Designar servidor para gerenciar operacionalmente as atividades e as tarefas relativas à execução do contrato.

**6.3.** Acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto por intermédio do Gestor e Fiscais designados no contrato.

**6.4.** Exigir da CONTRATADA o exato cumprimento do objeto e cláusulas contratuais.

**6.5.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

**6.6.** Receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos administrativos decorrentes da execução contratual.

**6.7.** Realizar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

**6.8.** Aplicar multas e sanções previstas no contrato.

**6.9.** Reter preventivamente valores correspondentes às penalidades cabíveis, liberando-as posteriormente, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** A CONTRATADA deverá fornecer o(s) produto(s), nos termos de sua proposta, sempre em conformidade com os requisitos e condições estabelecidos no termo de referência e neste instrumento contratual, observando ainda o escopo e termos gerais fornecidos pela fabricante.

**7.2.** Atender prazos, objetivos e cronogramas estabelecidos.

**7.3.** Indicar endereço eletrônico para recebimento de notificações e comunicações a respeito da execução do contrato.

**7.4.** Informar imediatamente à JFCE toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do contrato.

**7.5.** Atender imediatamente, ou no prazo fixado, as solicitações ou exigências do CONTRATANTE ou do Gestor do contrato, relativamente à execução do objeto nos termos pactuados ou para o cumprimento de obrigações acessórias.

**7.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a sua manutenção.

**7.7.** Entregar documentação do produto fornecido.

**7.8.** Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução do objeto contratado ou da relação contratual mantido com a JFCE.

**7.9.** Manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso.

**7.10.** Assumir a responsabilidade por todos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATUAL**

**8.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 95.750,00 (noventa e cinco mil setecentos e cinquenta reais).

**8.2.** No valor acima já devem vir acrescidos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos (fretes, seguros, etc.), tributos incidentes e outros que se fizerem necessários, os quais correrão as expensas da Contratada.

### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

O valor contratado é irrevogável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente contrato correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento da União do corrente exercício, estando classificadas no programa de trabalho 02.061.0033.4257.0001 – PTRES 168364, e no elemento de despesa 4490.52, Nota de Empenho nº 2022NE000262, de 07/07/2022, no valor de R\$ 95.750,00.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento do objeto contratual será efetuado por meio de depósito em conta-corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do "Atesto" na Nota Fiscal.

**11.2.** Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei, sem prejuízo das retenções previstas nesse instrumento.

**11.3.** Caso a fornecedora seja optante pelo "SIMPLES NACIONAL" e pretenda utilizar-se da hipótese de não-retenção prevista no art. 4º, XI, da Instrução Normativa nº 1.234/2012, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, declaração nos moldes preconizados no art. 6º, na forma do Anexo IV, deste regulamento, para fins da Lei Complementar nº 123/2006.

**11.4.** A Contratante deverá exigir, por ocasião do pagamento da Contratada, a comprovação de sua regularidade perante as Fazendas Federal e Estadual, perante o INSS-CND e FGTS-CRF.

**11.5.** Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, a CONTRATANTE, procederá à atualização financeira diária de seus débitos, através do índice do IGP-DI (FGV), "pro rata", tendo como base o dia limite para pagamento e data final o dia do efetivo pagamento da emissão da ordem bancária ou pelo índice que venha a substituí-lo. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde,

R = valor da correção procurada;

V = valor da obrigação;

I = percentual do IGP-DI do mês de aplicação da correção, se não for conhecido utilizar o percentual do IGP-DI do mês anterior.

**11.6.** A compensação financeira prevista nesta condição poderá ser requerida pela CONTRATADA à CONTRATANTE, que deverá providenciar o respectivo pagamento em conta corrente bancária, em até 05 (cinco) dias, a contar da data da apresentação do requerimento de compensação acompanhado de documento fiscal de cobrança.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

**12.1.** Pela inexecução parcial do objeto, pela execução desse em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a JFCE poderá, garantida a prévia defesa, a legalidade, a ampla defesa, o contraditório, a razoabilidade e a proporcionalidade, observada a gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**12.1.1. Advertência** - Para as infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízo à Administração e que não mereçam nenhuma das penalidades adiante elencadas;

12.1.2. **Multa - 1% (um por cento) sobre o valor do item empenhado, até o limite de 20% (vinte por cento), por dia de atraso injustificado na entrega do produto;**

12.1.3. **Multa - 30% (trinta por cento) sobre o valor do item empenhado, para o caso de atraso injustificado superior a 30 dias, além de rescisão da respectiva Ata de Registro de Preços;**

12.1.4. **Multa - Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do equipamento, no caso de entrega do item que injustificadamente seja apresentado em desacordo com as especificações contidas na proposta;**

12.1.5. **Multa - Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do equipamento, nos casos de descumprimento dos prazos previstos para os serviços de atendimento e de garantia estabelecidos neste Termo de Referência;**

12.1.6 – **Multa - Até 20% (vinte por cento) sobre o valor global registrado para o objeto deste Termo de Referência, nos casos de reincidência na aplicação de penalidades previstas nos itens anteriores, além de rescisão da respectiva Ata de Registro de Preços;**

12.1.7. **Multa - Até 20% (vinte por cento) sobre o valor global registrado, nos demais casos que envolvam a inexecução total ou parcial das condições pactuadas e obrigações assumidas no Registro de Preços e que resultem em nítido prejuízo para a Justiça Federal do Ceará, além de rescisão da respectiva Ata de Registro de Preços;**

12.1.8 **A aplicação das penalidades mencionadas não constituirá óbice à aplicação cumulativa das penas previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8666/93;**

12.1.9 **As multas de que tratam os itens anteriores serão creditadas à Conta do Tesouro da União, e serão exigidas administrativa ou judicialmente, através do rito executivo fiscal (Lei nº 6.830/80), com todos os seus encargos;**

12.1.10 **Demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei 8.666/93, no que couber;**

12.1.11 **Se a Fornecedora ensejar o retardamento, falhar ou fraudar na execução deste instrumento, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas nesta ARP e das demais cominações legais.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 **Durante a vigência do futuro contrato, a execução do objeto será acompanhada pelo (a) Gestor(a) e Fiscal do Contrato, como representantes da CONTRATANTE, devidamente designados, permitida a assistência de terceiros.**

13.2 **O fiscal do contrato poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.**

13.3 **A atestação de conformidade do serviço executado cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.**

13.4 **A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**O presente Contrato terá vigência de 01 (um) ano contado a partir da data de sua assinatura.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**À execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

**As alterações que porventura possam ocorrer deverão atender ao disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Aplicam-se, ao presente contrato, as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CÓDIGO DE CONDUTA**

O Código de Conduta da Justiça Federal, em anexo, instituído pela Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 147, de 15/04/2011, por força do seu artigo 3º, integra o presente contrato para todos os fins.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Ceará, na Cidade de Fortaleza, para dirimir dúvida decorrente do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes contratantes o presente instrumento para que se produzam os necessários efeitos legais.

**RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO**

Diretora da Secretaria Administrativa

**JAKSON ABREU MASCARENHAS**

Representante Legal/Contratada

TESTEMUNHAS:

ASS.:                      ASS.:

CPF:                      CPF:

**ANEXO - DO CONTRATO****CÓDIGO DE CONDUTA DA JUSTIÇA FEDERAL**

RESOLUÇÃO N. 147, DE 15 DE ABRIL DE 2011.

Alterada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014 (transcrita no final).

Institui o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2010.16.11758, na sessão realizada em 28 de março de 2011,

RESOLVE:

Das Disposições Gerais

Art. 1º Instituir o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, com as seguintes finalidades:

I – tornar claras as regras de conduta dos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

II – assegurar que as ações institucionais empreendidas por gestores e servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus preservem a missão desses órgãos e que os atos delas decorrentes reflitam probidade e conduta ética;

III – conferir coerência e convergência às políticas, diretrizes e procedimentos internos do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

IV – oferecer um conjunto de atitudes que orientem o comportamento e as decisões institucionais.

## CAPÍTULO I

Dos Destinatários

Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus (redação dada pelo artigo 1º da Resolução 308/2014, de 13/10/2014).

Parágrafo único. Cabe aos gestores, em todos os níveis, aplicar, como um exemplo de conduta a ser seguido, os preceitos estabelecidos no Código e garantir que seus subordinados – servidores, estagiários e prestadores de serviços – vivenciem tais preceitos.

Art. 3º O Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus integrará todos os contratos de estágio e de prestação de serviços, de forma a assegurar o alinhamento entre os colaboradores.

## CAPÍTULO II

Dos Princípios de Conduta

Art. 4º A conduta dos destinatários do Código deverá ser pautada pelos seguintes princípios: integridade, lisura, transparência, respeito e moralidade.

## CAPÍTULO III

Da Prática de Preconceito, Discriminação, Assédio ou Abuso de Poder

Art. 5º O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus não serão tolerantes com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

## CAPÍTULO IV

Do Conflito de Interesses

Art. 6º Gestores ou servidores não poderão participar de atos ou circunstâncias que se contraponham, conforme o caso, aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus ou que lhes possam causar danos ou prejuízos.

Art. 7º Recursos, espaço e imagem do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus não poderão, sob qualquer hipótese, ser usados para atender a interesses pessoais, políticos ou partidários.

## CAPÍTULO V

Do Sigilo de Informações

Art.8º O servidor ou gestor que, por força de seu cargo ou de suas responsabilidades, tiverem acesso a informações do órgão em que atuam ainda não divulgadas publicamente deverão manter sigilo sobre seu conteúdo. Art. 9º Ao servidor ou gestor do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus é vedado aceitar presentes, privilégios, empréstimos, doações, serviços ou qualquer outra forma de benefício em

seu nome ou no de familiares, quando originários de partes, ou dos respectivos advogados e estagiários, bem como de terceiros que sejam ou pretendam ser fornecedores de produtos ou serviços para essas instituições.

Parágrafo único. Não se consideram presentes, para fins deste artigo, os brindes sem valor comercial ou aqueles atribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda ou divulgação, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

## CAPÍTULO VI

### Do Patrimônio Tangível e Intangível

Art. 10. É de responsabilidade dos destinatários do Código zelar pela integridade dos bens, tangíveis e intangíveis, dos órgãos onde atuam, inclusive sua reputação, propriedade intelectual e informações confidenciais, estratégicas ou sensíveis.

## CAPÍTULO VII

### Dos Usos de Sistemas Eletrônicos

Art. 11. Os recursos de comunicação e tecnologia de informação disponíveis no Conselho e na Justiça Federal de primeiro e segundo graus devem ser utilizados com a estrita observância dos normativos internos vigentes, notadamente no que tange à utilização e à proteção das senhas de acesso.

Parágrafo único. É vedada, ainda, a utilização de sistemas e ferramentas de comunicação para a prática de atos ilegais ou impróprios, para a obtenção de vantagem pessoal, para acesso ou divulgação de conteúdo ofensivo ou imoral, para intervenção em sistemas de terceiros e para participação em discussões virtuais acerca de assuntos não relacionados aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundos graus.

## CAPÍTULO VIII

### Da Comunicação

Art. 12. A comunicação entre os destinatários do Código ou entre esses e os órgãos governamentais, os clientes, os fornecedores e a sociedade deve ser indiscutivelmente clara, simples, objetiva e acessível a todos os legitimamente interessados.

## CAPÍTULO IX

### Da Publicidade de Atos e Disponibilidade de Informações

Art. 13. É obrigatório aos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus garantir a publicidade de seus atos e a disponibilidade de informações corretas e atualizadas que permitam o conhecimento dos aspectos relevantes da atividade sob sua responsabilidade, bem como assegurar que a divulgação das informações aconteça no menor prazo e pelos meios mais rápidos.

## CAPÍTULO X

### Das Informações à Imprensa

Art. 14. Os contatos com os órgãos de imprensa serão promovidos, exclusivamente, por porta-vozes autorizados pelo Conselho, tribunais regionais federais e seções judiciárias, conforme o caso.

## CAPÍTULO XI

### Dos Contratos, Convênios ou Acordos de Cooperação

Art. 15. Os contratos, convênios ou acordos de cooperação nos quais o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias sejam partes devem ser escritos de forma clara, com informações precisas, sem haver a possibilidade de interpretações ambíguas por qualquer das partes interessadas.

## CAPÍTULO XII

### Das Falhas Administrativas

Art. 16. Servidores ou gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus que cometerem eventuais erros deverão receber orientação construtiva, contudo, se cometerem falhas resultantes de desídia, má-fé, negligência ou desinteresse que exponham o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias a riscos legais ou de imagem, serão tratados com rigorosa correção.

## CAPÍTULO XIII

### Da Responsabilidade Socioambiental



Art. 17. O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus exigirão de seus servidores, no exercício de seus misteres, responsabilidade social e ambiental; no primeiro caso, privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, no segundo, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente.

#### CAPÍTULO XIV

##### Do Comitê Gestor do Código de Conduta

Art. 18. Fica instituído o comitê gestor do Código de Conduta, ao qual compete, entre outras atribuições, zelar pelo seu cumprimento.

Art. 19. Cada tribunal terá um comitê gestor formado por servidores nomeados pelo seu presidente; outro tanto no Conselho da Justiça Federal.

Art. 20. As atribuições do comitê gestor do Código de Conduta serão formalizadas por ato do presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ARI PARGENDLER

Publicada no Diário Oficial da União

De 18/04/2011 Seção 1 Pág. 133

#### RESOLUÇÃO 308, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

(DO-U 13-10-2014)

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que instituiu o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo nº CF-PPN-2012/00033, julgado na sessão realizada em 29 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Alterar o art. 2º da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus."

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Min. FRANCISCO FALCÃO



Documento assinado eletronicamente por **Jakson Abreu Mascarenhas, Empresário**, em 08/07/2022, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO, DIRETOR(A) DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA**, em 11/07/2022, às 15:35, conforme art. 1º, III,



"b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SAMARA CAVALCANTE FERNANDES, SUPERVISOR(A) DE SEÇÃO**, em 11/07/2022, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA EMÍLIA CARVALHO VENTURA BARROS, SUPERVISOR(A) ASSISTENTE**, em 12/07/2022, às 13:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2857540** e o código CRC **25C30ECD**.

Contratado: SJ Comercio de Utilidades Eireli. Espécie: Empenho nº2022NE000329. Objeto: Aquisição de garrafas térmicas de 500ml e de 1000ml para abastecerem a SJES. Ata nº 05/2021 da SJES. Processo JFES-EOF-2022/00165. Licitação: Pregão. Programa de Trabalho: 168312. Elemento de Despesa: 339030.00. Data: 06/07/2022. Valor: R\$ 864,36 (oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

Contratado: Objectti Soluções Ltda. Espécie: Empenho nº2022NE000330. Objeto: Aquisição de certificados digitais do tipo A3. Processo JFES-EOF-2022/00121. Licitação: Art. 24/02 da Lei 8666/93. Programa de Trabalho: 168364. Elemento de Despesa: 339040.00. Data: 06/07/2022. Valor: R\$ 236,00 (duzentos e trinta e seis reais).

### 3ª REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022

Processo nº 0005366-82.2022.4.03.8001

Torno público que a Diretoria do Foro homologou o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto, consistente na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conservação e manutenção mensal preventiva e corretiva em elevadores, com fornecimento de peças novas, pelo período de 30 (trinta) meses, foi adjudicado para as empresas: CONSISTE ELEVADORES E SERVIÇOS LTDA., pelo valor mensal de R\$540,00, para o Item 1; VIKS ELEVADORES LTDA., pelo valor mensal de R\$1.900,00, para o Item 2 e no valor mensal de R\$1.280,00, para o Item 3 e RV MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA., pelo valor mensal de R\$1.850,00, para o Item 4.

São Paulo, 11 de julho de 2022.  
CARLOS MITURU MIYAMOTO  
Pregoeiro

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022

Processo nº 0016963-82.2021.4.03.8001

Torno público que a Diretoria do Foro homologou o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto, consistente na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, revisão, recarga, pintura e teste hidrostático em extintores de incêndio, quando necessário, com substituição de peças e testes hidrostáticos em mangueiras de incêndio, pelo período de 12 (doze) meses, foi adjudicado à empresa Ernestina Martins de Assis dos Santos, ao preço de R\$60.800,00 para o item 1 e R\$21.900,00 para os itens 2 e 3.

São Paulo, 11 de julho de 2022.  
ELIS CRISTINA COMPOLT  
Pregoeira

### 4ª REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

P.A. 0001343-66.2022.4.04.8001. 1º Termo Aditivo ao contrato de locação de dez salas de aula (Prédio 07) e sessenta salas de aula (Prédio 11) da PUCRS, todas climatizadas, para fins de realização da primeira etapa do XVIII Concurso Público para Provimento de Cargo de Juiz Federal Substituto da 4ª Região, previsto para o dia 7 de agosto de 2022. Locatária: Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio Grande do Sul. Locadora: União Brasileira de Educação e Assistência - Pontifícia Universidade Católica do RS, CNPJ nº 88.630.413/0002-81. Supressão da locação do prédio 7 no valor global de 6.545,00. Após supressão, o valor global do contrato passa a ser de R\$ 33.422,00. Fundamento Legal: art. 65, I, b, § 1º, da Lei n. 8.666/1993. Assinatura: 09.07.2022.

### 5ª REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

#### AVISO DE RETIFICAÇÃO

PA Nº 0000722-20.2022.4.05.7200. CONTRATO Nº 07/2022. Dispensa de Licitação, art. 24, inc. I. CONTRATADA: TALDI INDUSTRIA SERVICOS E INCORPORAÇÕES LTDA. CNPJ: 09.337.991/0001-77. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para elaboração de estudo de viabilidade técnica e projeto básico executivo de ampliação da usina de minigeração de energia solar fotovoltaica conectada à rede elétrica "on grid", do edifício-sede da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Santana do Ipanema-Alagoas. VALOR TOTAL: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). NOTA DE EMPENHO: 2022NE233. PTRES: 168323. ED: 44.90.51.80 Emissão: 03/06/2022. ASSINATURA DO CONTRATO: 14/06/2022. VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias. SIGNATÁRIOS: André Luís Maia Tobias Granja - Juiz Federal Diretor do Foro, pela Contratante, ANDRE LUIZ GUSMAO DE ARAUJO, Sócio-Diretor, pela Contratada. ONDE SE LÊ: Contratação... AMPLIAÇÃO da usina de minigeração de energia solar fotovoltaica conectada a rede elétrica "on grid", do edifício-sede da Justiça Federal, LEIA-SE: "Contratação... da usina de minigeração de energia solar fotovoltaica conectada a rede elétrica "on grid", do edifício-sede da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Santana do Ipanema-Alagoas

Maceió/AL, 12 de julho de 2022.  
CYNTHIA PATRÍCIA SANTOS AUTRAN ARAÚJO  
Assistente Judiciário SLC

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022 - UASG 90010

Nº Processo: 1068-68.2022. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de auxiliar administrativo, copeira, lavador de veículos e recepcionista, nas dependências da Justiça Federal em Alagoas (Seção Judiciária de Alagoas, Subseções Judiciárias de Arapiraca, Santana do Ipanema e União dos Palmares).. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 12/07/2022 das 08h00 às 12h00 e das 12h01 às 12h59. Endereço: Avenida Menino Marcelo, S/n Serraria, - Maceió/AL ou <https://www.gov.br/compras/edital/90010-5-00009-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 12/07/2022 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 25/07/2022 às 14h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

CARLOS HENRIQUE LIMA DE ALCANTARA  
Assistente SLC

(SIASGnet - 11/07/2022) 90010-00001-2022NE999999

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ SECRETARIA ADMINISTRATIVA

#### EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato nº 42/2022; Processo: 2786-64.2022.4.05.7600; Contratante: Justiça Federal no Ceará; Contratada: Jama Tecnologia Eireli; Objeto: aquisição de 50 (cinquenta) unidades de aparelhos celulares tipo smartphone; Vigência: 01 (um) ano, a contar da assinatura contratual; Data Ass.: 11/07/2022; Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico nº 09/2022 da JFCE e Lei nº 8.666/93; Valor da contratação: R\$ 95.750,00; Programa de Trabalho: 02.061.0033.4257.0001; Elemento de Despesa: 4490.52; Nota de Empenho 2022NE000262, de 07/07/2022, no valor de R\$ 95.750,00; Signatários: Pela Contratante, Sra. Raquel Rolim Pereira Galvão de Melo, Diretora da Secretaria Administrativa, e pela Contratada, Sr. Jaksin Abreu Mascarenhas, Representante Legal.

Espécie: Contrato nº 40/2022; Processo: 1875-52.2022.4.05.7600; Contratante: Justiça Federal no Ceará; Contratada: MCR Sistemas e Consultoria Ltda; Objeto: aquisição da subscrição de Licenças do Software Adobe Creative Cloud for Teams para a Justiça Federal no Ceará; Vigência: 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura contratual; Data Ass.: 11/07/2022; Fundamentação Legal: Partícipe do Pregão Eletrônico nº 65/2021 do TRF5 e Lei nº 8.666/93; Valor da contratação: R\$ 13.245,00; Programa de Trabalho: 02.061.0033.4257.0001; Elemento de Despesa: 3390.40; Nota de Empenho 2022NE000255, de 29/06/2022, no valor de R\$ 13.245,00; Signatários: Pela Contratante, Sra. Raquel Rolim Pereira Galvão de Melo, Diretora da Secretaria Administrativa, e pela Contratada, Sra. Márcia Caetano da Silva, Representante Legal.

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

#### EXTRATOS DE NOTAS DE EMPENHOS

Espécie: Empenho de despesa; Tipo: Ordinário; Processo: SEI 0001778-70.2022.4.05.74; Contratante: JFPB; Contratada: TEOFILIS ESTEFANIO DA COSTA SILVA; CNPJ nº 40.958.067/0001-58; Empenho: nº 2022NE185, de 07/07/2022; Valor Total: R\$ 37.427,00; Objeto: Aquisição de equipamentos para áudio, vídeo e foto para esta JFPB; Fund. Legal: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21; PTRES: 168312; ED: 449052.

Espécie: Empenho de despesa; Tipo: Ordinário; Processo: SEI 0001778-70.2022.4.05.74; Contratante: JFPB; Contratada: TEOFILIS ESTEFANIO DA COSTA SILVA; CNPJ nº 40.958.067/0001-58; Empenho: nº 2022NE184, de 07/07/2022; Valor Total: R\$ 2.270,00; Objeto: Manutenção e conservação de bens imóveis para atender demanda desta JFPB; Fund. Legal: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21; PTRES: 168312; ED: 449039.

Espécie: Empenho de despesa; Tipo: Ordinário; Processo: SEI 0001531-89.2022.4.05.7400; Contratante: JFPB; Contratada: MATHEUS F. T. DE MIRANDA, CNPJ nº 35.283.273/0001-75; Empenho: nº 2022NE179, de 06/07/2022; Valor Total: R\$ 5.934,00; Objeto: Aquisição de aparelhos, máquinas e utensílios domésticos para atender demanda desta SJPB; art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21; PTRES: 168312; ED: 449052.

Espécie: Empenho de despesa; Tipo: Ordinário; Processo: SEI 0001531-89.2022.4.05.7400; Contratante: JFPB; Contratada: JOSÉ ERIVAN DE ALMEIDA JUNIOR, CNPJ nº 40.979.947/0001-00; Empenho: nº 2022NE180, de 06/07/2022; Valor Total: R\$ 10.385,00; Objeto: Aquisição de aparelhos, máquinas e utensílios domésticos para atender demanda desta SJPB; art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21; PTRES: 168312; ED: 449052.

Espécie: Empenho de despesa; Tipo: Ordinário; Processo: SEI 0001531-89.2022.4.05.7400; Contratante: JFPB; Contratada: MIKROSHOP COMÉRCIO SOLUÇÕES e TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 08.388.921/0001-85; Empenho: nº 2022NE181, de 06/07/2022; Valor Total: R\$ 1.342,70; Objeto: Aquisição de aparelhos, máquinas e utensílios domésticos para atender demanda desta SJPB; art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21; PTRES: 168312; ED: 449052.

Espécie: Empenho de despesa; Tipo: Ordinário; Processo: SEI 0001531-89.2022.4.05.7400; Contratante: JFPB; Contratada: U.S. PRICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS e SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 01.740.169/0001-40; Empenho: nº 2022NE182, de 06/07/2022; Valor Total: R\$ 2.790,00; Objeto: Aquisição de máquinas e equipamentos gráficos para atender demanda desta SJPB; art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21; PTRES: 168312; ED: 449052.

Espécie: Empenho de despesa; Tipo: Ordinário; Processo: SEI 0001236-52.2022.4.05.7400; Contratante: JFPB; Contratada: LEONARDO GOMES DE OLIVEIRA, CNPJ: 30.853.050/0001-82; Empenho: nº 2022NE173, de 06/07/2022; Valor Total: R\$ 1.755,00; Objeto: Aquisição de películas para serem instaladas nas esquadrias da Subseção Judiciária de Patos-PB; Fund. Legal: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021; PTRES: 168312; ED: 339039.

Espécie: Empenho de despesa; Tipo: Ordinário; Processo: SEI 0001592-47.2022.4.05.7400; Contratante: JFPB; Contratada: PLEIMEC SOLUTION - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TECNOLOGICOS LTDA, CNPJ: CNPJ: 09.456.941/0001-09; Empenho: nº 2022NE187, de 11/07/2022; Valor Total: R\$ 26.670,00; Objeto: Contratação de 06 (seis) Licenças Poly RealConnect Service for MSFT Teams Video Interop, com vigência de 12 meses; Fund. Legal: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021; PTRES: 168364; ED: 339040.

Espécie: Empenho de despesa; Tipo: Ordinário; Processo: SEI 0000978-42.2022.4.05.7400; Contratante: JFPB; Contratada: INOVA MAIS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, CNPJ: 30.087.865/0001-06; Empenho: nº 2022NE192, de 11/07/2022; Valor Total: R\$ 2.071,00; Objeto: Aquisição de material de sinalização visual para esta SJPB; Fund. Legal: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021; PTRES: 168312; ED: 339030.

### SEÇÃO JUDICIÁRIA NO RIO GRANDE DO NORTE DIRETORIA DO FORO

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 17/2020-JF/RN, OBJETO: prorrogação da vigência por 12 meses. CONTRATADA: XP ON CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ 23.518.065/0001-29. Vigência deste Aditivo: 31/07/2022 a 31/07/2023. V. Total do Aditivo: R\$ 20.675,00. AL: Cláusula Segunda do Contrato Matriz, c/c o disposto nos art. 57, inc. II, § 2º, da Lei nº 8.666/93. ASSINADO: em 11/07/2022, pela Contratante, Diretor do Foro, Juiz Federal Carlos Wagner Dias Ferreira, e, em 07/07/2022, pela Contratada, Sr. Aguinaldo Alves Barbosa.

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

#### EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2022 - UASG 090011 - JF 1 GRAU - SJ/SE

Número do Contrato: 14/2020.  
Nº Processo: 0001454-60.2020.4.05.7300.  
Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU/ SE. Contratado: 23.518.065/0001-29 - XP ON CONSULTORIA LTDA. Objeto: Expedir a 1ª Apostila ao Contrato nº 14/2020, firmado entre a União, por intermédio da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária de Sergipe e a empresa XP ON Consultoria Ltda, inscrita no CNPJ 23.518.065/0001-29, conforme autorizam o art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e os atos constantes do processo administrativo nº 0000254-47.2022.4.05.7300, para registrar a alteração do valor contratual, conforme disciplinado nas subcláusulas 14.1 e 14.1.1 do contrato original, em função do reajuste de preços decorrente da variação do IPC FIPE no interstício de 13/05/2021 a 12/05/2022, observado como marco inicial a data de abertura da licitação (13/05/2020). O reajuste tem como referência o valor mensal do item 1 do Contrato nº 14/2020, que passa de R\$ 1.033,75 (um mil trinta e três reais e setenta e cinco centavos) para o valor mensal atualizado de R\$ 1.165,51 (um mil cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), com efeitos financeiros retroativos a 13/05/2022.. Vigência: 28/07/2020 a 27/07/2023. Valor. Data de Assinatura: 07/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 07/07/2022).

